PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 233/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 82/2025

1. PREÂMBULO:
1.1. O Município de Peritiba, Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Frei Bonifácio n. 63, Centro, Inscrito no CNPJ sob o n. 82.815.085/0001-20, e de acordo com o artigo 74, da Lei Federal n. 14.133/2021, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.
1.2. O objeto do presente termo será realizado para todas as secretarias do Município de Peritiba.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:
2.1. O Município de Peritiba formaliza a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme artigo 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021:

> *Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

2.2. A energia elétrica é essencial para o funcionamento de quase tudo nos dias atuais, pois ela é utilizada para fornecer luz, calor, água, comunicação, transporte, entretenimento, produção industrial, aquecimento, ar condicionado, refrigeração, irrigação, tratamento de água e muito mais. É a fonte mais versátil que existe, pois pode ser convertida em outras formas de energia, como calor, luz e movimento. Dentre essas funções ela também é importante para a economia, pois é usada para produzir bens e serviços. Indo além, a energia elétrica é essencial para a saúde e o bem estar das pessoas, pois sem ela fica impossível fornecer serviços de saúde, como equipamentos médicos, iluminação, entre outros. Ainda, a energia elétrica é fundamental para a sociedade moderna, pois alimenta uma grande variedade de atividades essenciais, é importante para o desenvolvimento tecnológico e econômico, além de ser crucial para o bem estar e lazer das pessoas. Levando em consideração que praticamente tudo que nos cerca, precisa estar conectada a algum tipo de energia, nesse caso em especial a elétrica e ainda, diante da necessidade de manter o fornecimento ininterrupto e confiável de energia elétrica para as atividades cruciais do Município de Peritiba, aliada à complexidade técnica singular desses serviços, justifica-se a contratação de empresa especializada por inexigibilidade de licitação. A medida visa garantir a estabilidade operacional, reduzir os riscos de falhas e interrupções no fornecimento de energia, além de assegurar a conformidade com os rigorosos padrões técnicos do setor. A eficiência direta na contratação não apenas economiza tempo, mas também otimiza os recursos institucionais, respaldando a decisão de adotar a inexigibilidade de licitação como a abordagem mais eficaz para a consecução desses serviços essenciais. Considerando que no Estado de Santa Catarina há apenas uma prestadora de serviços de fornecimento de energia elétrica e a mesma é a única competente no Município de Peritiba apta ao fornecimento de energia elétrica, o que impossibilita a realização de procedimento licitatório.

2.3. Diante do exposto, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o Art. 74, inciso I da lei n. 14.133/2021 e propõe que seja ratificada pelo prefeito municipal PAULO JOSÉ DEITOS a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

3. OBJETO:
3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de distribuição de energia elétrica, conforme relação a seguir:

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	R$ Unit.	R$ Total
1	3	Mês	Contratação de empresa especializada em serviços de distribuição de energia elétrica.	43.333,33	129.999,99
				Total	**129.999,99**

3.2. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: Os serviços deverão ser prestados diariamente para todas as Secretarias do Município de Peritiba.

4. PRAZOS E DATAS:
4.1. O prazo de vigência da contratação é por prazo indeterminado conforme preceitua o artigo 109 da Lei n. 14.133/2021.

5. CONTRATADO:
5.1. **CELESC DISTRIBUICAO S.A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 08.336.783/0001-90, com sede na Avenida Itamarati, n. 160, Bloco A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.034-900.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
6.1. O valor estimado para a prestação dos serviços, objeto do presente processo de licitação, é de **R$ 129.999,99 (Cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.
4.4. Com base no histórico de despesas da própria contratante com o objeto do presente edital, referente ao último ano, constatou-se que a média mensal dos gastos com os serviços de energia foram de **R$ 43.333,33 (Quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**
4.2. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, bem como aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, e, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Inexigibilidade correrão à seguinte despesa Orçamentária:

2000 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
2001 – Gabinete do Prefeito e Vice
4.122.2.2.3 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice, Assessoria e Controle Interno
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

2000 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
2001 – Gabinete do Prefeito e Vice
8.244.14.2.132 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

3000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3001 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
4.122.2.2.5 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00 – FR 0501 – Aplicações Diretas

3000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3003 – Serviços de Segurança Pública
6.181.9.2.10 – Manutenção dos Serviços de Segurança Pública
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00 – FR 056 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00 – FR 0055 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00 – FR 0057 – Aplicações Diretas

3000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3003 – Serviços de Segurança Pública
6.182.9.2.135 – Manutenção das Atividades dos Bombeiros Militares (FUNREBOM)
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

4000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
4001 – Departamento de Agricultura
20.606.12.2.18 – Manutenção de Máquinas e Veículos da Agricultura
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
5010 – Departamento de Educação
12.361.4.2.35 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00 – FR 0058 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00 – FR 0358 – Aplicações Diretas

5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
5010 – Departamento de Educação
12.365.4.2.31 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas

5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
5012 – Departamento de Esporte e Lazer
27.812.6.2.50 – Operacionalização do Esporte e Lazer
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
5013 – Departamento de Turismo
23.695.13.2.52 – Operacionalização de Ações do Turismo
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
7001 – Departamento Municipal de Transportes
15.452.26.2.53 – Manutenção do Setor Rodoviário

3.3.90.00.00 – FR 0709– Aplicações Diretas
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
7002 – Departamento de Serviços Urbano e Obras
15.451.15.2.57 – Operacionalização do Setor de Urbanismo
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
7004 – FUNDEC – Fundo Municipal da Defesa Civil
6.182.9.2.122 – Gestão das Ações da Defesa Civil
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

10000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA
100001 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
8.244.14.2.206 – Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

10000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA
10001 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
8.244.14.2.203 – Gestão do IGD-PBF
3.3.90.00.00 – FR 0860 – Aplicações Diretas

11000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA
11001 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
10.301.7.2.75 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde
3.3.90.00.00 – FR 064 - Aplicações Diretas
3.3.90.00.00 – FR 002 - Aplicações Diretas

14000 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PERITIBA
14001 – Fundo Municipal do Idoso de Peritiba
8.241.14.2.70 – Programa de Atenção ao Idoso
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00 – FR 3512 – Aplicações Diretas

15000 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA
15001 – Fundo Municipal da Cultura de Peritiba
13.392.5.2.47 – Operacionalização do Departamento de Cultura
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Direta

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS
CNPJ: 11.391.279/0001-06
Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, n. 187, Bairro Centro/ CEP: 89750-000 – Peritiba SC

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS
CNPJ: 18.105.164/0001-49
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

8. DA FISCALIZAÇÃO:
8.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 196/2025 de 03 de Julho de 2025, sendo os servidores **GIOVANI TIAGO DAMETTO, IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT, LUCIANA NILSON, IVETE FRANCISCA FINGER, MARLO DANIEL FINGER,** e no caso de seu impedimento, os servidores **DANIEL ANTONIO BELO DA ROSA, NÁDIA TEREZINHA KUHN PIASSA, RODRIGO JOSÉ MULLER, DAIANA MOLLMANN MATTOS e MARCIANE DAISE WUADEN FINGER,** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

9. DA GARANTIA:
9.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:
10.1. Para o presente processo de licitação não é permitida a subcontratação.

11. DAS AMOSTRAS:
11.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

12. FORO:
12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

13. LEGISLAÇÃO APLICADA:
13.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:
13.1.1. Lei Federal n. 14.133/21 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
13.1.2. Lei Federal n. 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
13.1.3. Lei Federal n. 10.406/02 – Código Civil;
13.1.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

14. ANEXOS:
14.1. Integra o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivesse transcrita o termo de referência.

15. DELIBERAÇÃO:
15.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Peritiba – SC., 13 de outubro de 2025.

IVETE FRANCISCA FINGER:57976775987

Assinado de forma digital por IVETE FRANCISCA FINGER:57976775987
Dados: 2025.10.13 15:35:46 -03'00'

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 82/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 82/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de distribuição de energia elétrica, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	R$ Unit.	R$ Total
1	03	Mês	Contratação de empresa especializada em serviços de distribuição de energia elétrica.	43.333,33	129.999,99
				Total	**129.999,99**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A energia elétrica é essencial para o funcionamento de quase tudo nos dias atuais, pois ela é utilizada para fornecer luz, calor, água, comunicação, transporte, entretenimento, produção industrial, aquecimento, ar condicionado, refrigeração, irrigação, tratamento de água e muito mais. É a fonte mais versátil que existe, pois pode ser convertida em outras formas de energia, como calor, luz e movimento. Dentre essas funções ela também é importante para a economia, pois é usada para produzir bens e serviços. Indo além, a energia elétrica é essencial para a saúde e o bem estar das pessoas, pois sem ela fica impossível fornecer serviços de saúde, como equipamentos médicos, iluminação, entre outros. Ainda, a energia elétrica é fundamental para a sociedade moderna, pois alimenta uma grande variedade de atividades essenciais, é importante para o desenvolvimento tecnológico e econômico, além de ser crucial para o bem estar e lazer das pessoas. Levando em consideração que praticamente tudo que nos cerca, precisa estar conectada a algum tipo de energia, nesse caso em especial a elétrica e ainda, diante da necessidade de manter o fornecimento ininterrupto e confiável de energia elétrica para as atividades cruciais do Município de Peritiba, aliada à complexidade técnica singular desses serviços, justifica-se a contratação de empresa especializada por inexigibilidade de licitação. A medida visa garantir a estabilidade operacional, reduzir os riscos de falhas e interrupções no fornecimento de energia, além de assegurar a conformidade com os rigorosos padrões técnicos do setor. A eficiência direta na contratação não apenas economiza tempo, mas também otimiza os recursos institucionais, respaldando a decisão de adotar a inexigibilidade de licitação como a abordagem mais eficaz para a consecução desses serviços essenciais. Considerando que no Estado de Santa Catarina há apenas uma prestadora de serviços de fornecimento de energia elétrica e a mesma é a única competente no Município de Peritiba apta ao fornecimento de energia elétrica, o que impossibilita a realização de procedimento licitatório.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2024.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O prazo de vigência da contratação é por prazo indeterminado conforme preceitua o artigo 109 da Lei n. 14.133/2021.
4.2. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, bem como aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, e, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
4.3. Os reajustes deverão ser realizados em conformidade com a legislação correlata.
4.4. Com base no histórico de despesas da própria contratante com o objeto do presente edital, referente ao último ano, constatou-se que a média mensal dos gastos com os serviços de energia foram de **R$ 43.333,33 (Quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R$ 129.999,99 (Cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**
5.2. O custo estimado foi apurado com base no histórico de despesas da própria contratante, referente ao último ano.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

2000 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
2001 – Gabinete do Prefeito e Vice
4.122.2.2.3 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice, Assessoria e Controle Interno
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

2000 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
2001 – Gabinete do Prefeito e Vice
8.244.14.2.132 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

3000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3001 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
4.122.2.2.5 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00 – FR 0501 – Aplicações Diretas

3000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3003 – Serviços de Segurança Pública
6.181.9.2.10 – Manutenção dos Serviços de Segurança Pública
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00 – FR 056 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00 – FR 0055 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00 – FR 0057 – Aplicações Diretas

3000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3003 – Serviços de Segurança Pública
6.182.9.2.135 – Manutenção das Atividades dos Bombeiros Militares (FUNREBOM)
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

4000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
4001 – Departamento de Agricultura
20.606.12.2.18 – Manutenção de Máquinas e Veículos da Agricultura
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
5010 – Departamento de Educação
12.361.4.2.35 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00 – FR 0058 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00 – FR 0358 – Aplicações Diretas

5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
5010 – Departamento de Educação
12.365.4.2.31 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas

5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
5012 – Departamento de Esporte e Lazer
27.812.6.2.50 – Operacionalização do Esporte e Lazer
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
5013 – Departamento de Turismo
23.695.13.2.52 – Operacionalização de Ações do Turismo
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
7001 – Departamento Municipal de Transportes
15.452.26.2.53 – Manutenção do Setor Rodoviário
3.3.90.00.00 – FR 0709– Aplicações Diretas
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
7002 – Departamento de Serviços Urbano e Obras
15.451.15.2.57 – Operacionalização do Setor de Urbanismo
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
7004 – FUNDEC – Fundo Municipal da Defesa Civil
6.182.9.2.122 – Gestão das Ações da Defesa Civil
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

10000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA
100001 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
8.244.14.2.206 – Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

10000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA
10001 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
8.244.14.2.203 – Gestão do IGD-PBF
3.3.90.00.00 – FR 0860 – Aplicações Diretas

11000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA
11001 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
10.301.7.2.75 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde
3.3.90.00.00 – FR 064 - Aplicações Diretas
3.3.90.00.00 – FR 002 - Aplicações Diretas

14000 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PERITIBA
14001 – Fundo Municipal do Idoso de Peritiba
8.241.14.2.70 – Programa de Atenção ao Idoso
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00 – FR 3512 – Aplicações Diretas

15000 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA
15001 – Fundo Municipal da Cultura de Peritiba
13.392.5.2.47 – Operacionalização do Departamento de Cultura
3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Direta

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS
CNPJ: 11.391.279/0001-06
Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, n. 187, Bairro Centro/ CEP: 89750-000 – Peritiba SC

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS
CNPJ: 18.105.164/0001-49
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos:
7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
7.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o

recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos itens/serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
7.4. O pagamento efetuado conforme vencimento da fatura.
7.4.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
7.4.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.
7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
7.4.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.
7.4.4. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.
7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.
7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:
8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
8.1.11. Manter durante a vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
8.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
8.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
8.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
8.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
8.1.18. Cumprir com os prazos estabelecidos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:
9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 196/2025 de 03 de Julho de 2025, sendo os servidores **GIOVANI TIAGO DAMETTO, IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT, LUCIANA NILSON, IVETE FRANCISCA FINGER, MARLO DANIEL FINGER,** e no caso de seu impedimento, os servidores **DANIEL ANTONIO BELO DA ROSA, NÁDIA TEREZINHA KUHN PIASSA, RODRIGO JOSÉ MULLER, DAIANA MOLLMANN MATTOS e MARCIANE DAISE WUADEN FINGER,** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.
11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DA GARANTIA

13.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Para o presente processo de licitação não é obrigatório o envio de amostras.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DO TERMO DE ACEITE

16.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do fiscal titular: **GIOVANI TIAGO DAMETTO**
Cargo/função: Secretário de Serviços Municipais
Matrícula: 1169
Unidade: Secretaria de Serviços Municipais
Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do fiscal titular: **IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT**
Cargo/função: Psicóloga
Matrícula: 643
Unidade: CRAS Centro de Referência da Assistência Social
Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do fiscal titular: **LUCIANA NILSON**
Cargo/função: Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Matrícula: 457

Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do fiscal titular: **IVETE FRANCISCA FINGER**
Cargo/função: Secretaria de Administração e Finanças
Matrícula: 1485
Unidade: Secretaria de Administração e Finanças
Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do fiscal titular: **MARLO DANIEL FINGER**
Cargo/função: Secretário de Saúde e Bem Estar Social
Matrícula: 1408
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social
Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do fiscal suplente: **DANIEL ANTONIO BELO DA ROSA**
Cargo/função: Diretor do departamento de Serviços Urbanos
Matrícula: 1397
Unidade: Departamento Municipal de Transportes
Assinatura do fiscal suplente: _____

Nome do fiscal suplente: **NADIA TEREZINHA KUHN PIASSA**
Cargo/função: Auxiliar de Contabilidade
Matrícula: 435
Unidade: CRAS Centro de Referência da Assistência Social
Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do fiscal suplente: **RODRIGO JOSÉ MULLER**
Cargo/função: Coordenador Pedagógico
Matrícula: 1337
Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do fiscal suplente: **DAIANA MOLLMANN MATTOS**
Cargo/função: Fiscal de tributos
Matrícula: 1273
Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Assinatura do fiscal suplente: _____

Nome do fiscal suplente:: **MARCIANE DAISE WUADEN FINGER**
Cargo/função: Técnico de Enfermagem
Matrícula: 658
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social
Assinatura do fiscal suplente: _____

Município de Peritiba – SC., 13 de outubro de 2025.

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças